

RESOLUÇÃO n. 05/2024/CONSUPE

Florianópolis, 09 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a atualização do Regulamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC).

O Presidente do Conselho Superior (CONSUPE) da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), Instituição de Ensino Superior integrante do Sistema Federal de Ensino do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO,

a necessidade de atualização do Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de Graduação da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. RAFAEL ALÉX LIMA DA SILVA
Presidente do CONSUPE

facasc

ANEXO DA RESOLUÇÃO nº 05/2024/CONSUPE
REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS
DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento institui e normatiza o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de Graduação no âmbito da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), em consonância com o disposto na Resolução da CONAES/MEC N. 1, de 17 de junho de 2010, e Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação (IAGC) 2017, do MEC/INEP de 2017.

Art. 2º O NDE é o órgão consultivo responsável pelo processo de concepção, formulação, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º O NDE será constituído pelo Coordenador do curso, como seu Presidente, e por no mínimo, mais quatro docentes pertencentes ao Corpo Docente do curso.

Parágrafo único. Os docentes que compõem o NDE devem seguir regime de trabalho docente integral ou parcial, nos termos do Plano de Cargos e Salários da Faculdade Católica de Santa Catarina, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) dos membros com regime integral.

Art. 4º A indicação dos componentes do NDE será feita pelo Coordenador de curso, cabendo à Direção Geral a escolha efetiva de seus membros, obedecendo a critérios tais como: tempo no exercício da docência, carga horária dedicada ao curso, titulação, e representação das áreas de formação do PPC.

§ 1º A indicação dos docentes integrantes do NDE será feita por meio de Portaria específica.

§ 2º Em caso de ausência, impossibilidade temporária ou definitiva de comparecimento do docente indicado, caberá ao Coordenador do curso indicar substituto, e, à Direção Geral, a escolha efetiva do novo membro.

§ 3º Poderá haver substituição do Docente, tendo em vista a necessidade de mudança no perfil de formação e composição do NDE, com intuito de buscar permanente análise e atualização do PPC.

§ 4º Sendo o NDE um grupo de acompanhamento, seus membros devem permanecer por quatro anos, com possibilidade de reconduções e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar o curso.

CAPÍTULO III DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES

Art. 5º O NDE deverá ser composto por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de Pós-Graduação *stricto sensu* com, pelo menos, dois anos de experiência profissional na área do curso, assim como no exercício da docência no ensino superior.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 6º O NDE tem caráter consultivo e propositivo em matéria acadêmica e terá as seguintes atribuições:

- I. atuar na elaboração, consolidação, acompanhamento e atualização do PPC;
- II. elaborar, anualmente, o Relatório de Adequação da Bibliografia Básica e da Bibliografia Complementar;
- III. definir, por meio do Relatório de Estudo do Corpo Docente, o perfil docente do curso, quanto a sua titulação, experiência no exercício da docência e experiência profissional;
- IV. analisar e avaliar os Planos de Ensino das unidades curriculares, propondo alteração quando necessário;
- V. conduzir os trabalhos de alteração e/ou reestruturação da Matriz Curricular;
- VI. estabelecer o perfil profissional do egresso do curso, bem como sua adequação, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as novas demandas do mundo do trabalho;
- VII. promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo PPC;
- VIII. discutir e propor mecanismos para a interdisciplinaridade;
- IX. supervisionar as formas de avaliação do aprendizado dos alunos e o acompanhamento do curso, propondo melhorias no processo avaliativo;
- X. acompanhar os resultados da Avaliação Institucional e dimensionar as ações pedagógicas, caso necessário;
- XI. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de iniciação científica e de extensão, oriundas das necessidades do curso;
- XII. propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino, sugerindo temas para formação continuada dos docentes;
- XIII. elaborar estratégias, no decorrer do curso, visando preparo dos discentes para o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade);
- XIV. analisar as propostas de oferta de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e sua aderência com o curso de Graduação;
- XV. auxiliar o Coordenador do curso na preparação e definição das pautas para apreciação do Colegiado do Curso;

- XVI. participar das reuniões com as Comissões de Avaliadores do Ministério da Educação, sempre que solicitado; e
- XVII. exercer outras funções determinadas pelo Regimento Interno ou outros regulamentos.

Art. 7º As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e à deliberação do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8º São atribuições do Presidente do NDE:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar os estudos e proposições do NDE ao Colegiado do Curso, para deliberações;
- IV. designar Comissão, caso julgue necessário, para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE, bem como um representante do Corpo Docente para secretariar e lavrar as atas
- V. coordenar a integração do NDE com o Colegiado do Curso e outros setores da Instituição;
- VI. encaminhar as deliberações do NDE para conhecimento e aprovação das demais instâncias, quando couber.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do curso, a presidência do NDE será exercida por docente por ele indicado.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 9º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas virtualmente ou presencialmente, a critério do Presidente.

§ 2º O comparecimento dos membros do NDE às reuniões é de caráter obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica.

§ 3º O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 4º O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou quatro alternadas, no período de 12 (doze) meses, será substituído.

§ 5º Cabe ao Presidente do NDE apreciar os motivos apresentados pelos membros do NDE para justificar sua ausência às reuniões.

Art. 10. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de voto, com base no número de presentes.

Art. 11. A critério do NDE ou de seu Presidente, em reuniões específicas, poderão ser convidadas e ouvidas outras pessoas que não compõem o mesmo, em virtude da necessidade de parecer sobre matéria específica.

Art. 12. Após cada reunião, lavrar-se-á a ata, que será aprovada e subscrita pelo Presidente e membros presentes.

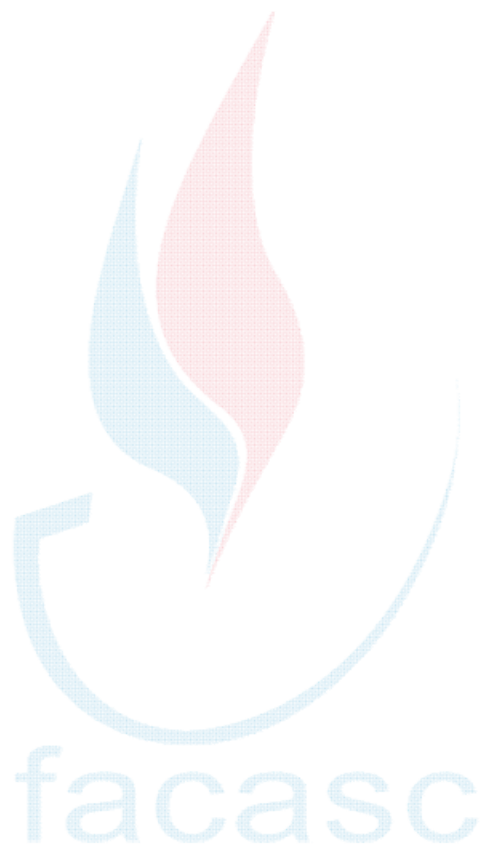
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



facasc



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA

Recredenciada pela Portaria Ministerial n.º 205, de 03/02/2017 / DOU n.º 26, de 06/02/2017, Seção 1, P. 23
Rua Dep. Antônio Edu Vieira, 1524, Pantanal - CEP 88040-245 - Florianópolis/SC – Brasil

 (48)3234-0400  <http://facasc.edu.br>  facasc@facasc.edu.br